Evento: XXX Jornada de Pesquisa

DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DE MEDIAÇÃO SANITÁRIA COMO ESTRATÉGIA PARA TRATAR CONFLITOS SANITÁRIOS[1]

Tuani Josefa Wichinheski[2], Janaína Machado Sturza[3]

[1] Trabalho desenvolvido a partir da Dissertação de Mestrado do PPGD da Unijuí;
[2] Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Especialista em Direito Médico e da Saúde pela Fundação Escola Superior do Ministério Público- FMP. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: Tuani.wichinheski@sou.unijui.edu.br.
[3]Pós-doutora em Direito pela Unisinos e pela Universidade de Roma Tor Vergata. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 09/2025. E-mail: janasturza@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O Direito Humano à saúde é muito importante, garantido a todas as pessoas. Sendo um fator preponderante para a manutenção da vida. Tal garantia está estabelecida na Constituição Federal em seu artigo 196, que dispõe: “a saúde é um direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 1988). Dessa forma, o Estado tem a obrigação de garantir e efetivar o direito à saúde de forma adequada, fornecendo meios necessários para atendimento e manutenção da saúde das pessoas. De todo modo, cabe destacar que na prática nem sempre é desempenhado dessa forma, diante da escassez de serviços relacionados à saúde, falta de medicamento ou de acesso a atendimento, as pessoas acabam buscando o Poder Judiciário para ter a garantia que o Direito à saúde seja cumprido de maneira plena e efetiva, e isso demonstra que há uma ineficácia na prestação de serviços relacionados à saúde, o que faz com que as pessoas efetivem o seu direito através da judicialização de suas demandas sanitárias.

A partir disso, se observa que ocorrem conflitos no âmbito sanitário, seja entre médicos e pacientes, entre pacientes e gestores do sistema de saúde, tudo relacionado à busca por efetividade da saúde, a qual por algum motivo não se perfectibiliza do modo que deveria ocorrer. Nesse sentido, os conflitos acabam fazendo parte do dia- a dia das pessoas, como em todo âmbito, estão inerentes na vida das pessoas, e para isso o instituto de mediação sanitária

tem o intuito de tratar os conflitos que ocorrem na esfera sanitária, de maneira extrajudicial, com intuito de auxiliar as pessoas a resolverem suas demandas conflitivas, sem a necessidade de procurar o Poder Judiciário e optar pela judicialização.

Nesse sentido, a abordagem do instituto de mediação sanitária é muito relevante, tendo em vista que a mediação sanitária trabalha os sujeitos, os molda, para que consigam chegar em um resultado e estabelecer o diálogo de maneira conjunta e de forma efetiva. Diante das questões que envolvem o direito humano à saúde e a sua garantia, questiona-se: a mediação sanitária enquanto instituto de tratamento de conflitos pode ser um caminho viável para tratar as demandas sanitárias? O presente trabalho busca abordar a explanação acerca do tema da mediação sanitária.

O presente trabalho demonstra a importância da proteção dos Direitos Humanos, o qual faz parte da Agenda 2030 da ONU, e engloba o direito à saúde que é um direito de todo cidadão, juntamente ao ODS 3: Saúde e bem- estar, a fim de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

METODOLOGIA

A investigação acerca do tema tem a finalidade de analisar a possibilidade de aplicação do instituto de mediação sanitária para tratar os conflitos sanitários, a fim de contribuir para a efetivação do direito humano à saúde. Desse modo, a pesquisa faz uma abordagem hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica, na pretensão de compreender se tal instituto pode ser um aliado as pessoas no que tange a gestão dos conflitos e manutenção, a fim de garantir a efetividade do direito à saúde , decifrando os principais pontos relacionados aos benefícios da utilização da mediação sanitária.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As demandas relacionadas à saúde, estão cada vez mais corriqueiras, e isso contribui para que quando o direito à saúde não é efetivado de forma plena, a pessoa procure o Poder Judiciário para ajuizar sua demanda e solicitar que o Estado cumpra com sua obrigação. Desse modo, acaba desencadeando a judicialização da saúde, se tornando necessário pensar em maneiras alternativas para tratar os conflitos sanitários, tendo em vista que o alto índice de processos causa um colapso no sistema, e contribui para que o direito à saúde seja efetivado

de forma individualizada, não pensando no modo da coletividade. Dessa maneira, "é necessária uma nova postura da sociedade Brasileira para uma nova necessidade social, especialmente na saúde, de resolver conflitos e afastar, de vez, esse abismal modelo tradicional de julgar por meio dos clássicos tribunais e juízes" (Delduque; Castro, 2015, p.6).

Nesse sentido, a mediação sanitária busca moldar e transformar os sujeitos da relação, a fim de que haja um enlace entre eles, e se consiga refletir acerca do problema e se estabeleça uma forma de obter uma resposta favorável, Martini e Michelon (2019, p.7), explicam:

> A mediação sanitária possibilita transformações nas condições que afetam a qualidade de vida dos cidadãos e apresenta-se como um possível instrumento de regulação social na área da saúde,empoderando o cidadão a responsabilizar-se pela melhoria da condição de vida em nível individual e social.

Dessa forma, a mediação sanitária tem o intuito de empoderar as pessoas, porque dá a oportunidade dos sujeitos se tornarem protagonistas no próprio conflito, e assim se responsabilizam no sentido em chegar em uma melhor escolha pertinente ao caso, lembrando que a decisão é realizada em conjunta, e vai favorecer ambos os sujeitos, sem haver um perdedor ou vencedor. Tendo em vista que a mediação sanitária se diferencia do modelo tradicional de resolução de conflito, pois o sujeito é voltado ao uso do diálogo, juntamente com o auxílio do mediador, para conseguir escolher o melhor caminho a ser guiado.

Logo, a mediação sanitária é um instituto novo, que vem sendo estudado e aplicado de forma lenta na prática, mas já se observa em alguns Estados do Brasil o uso da mediação sanitária na prática, sendo uma de suas principais vantagens, a "conversa entre os diferentes atores envolvidos e prioriza a criação de soluções que o contentamento do direito do cidadão" (Mesquita, 2020, p.47). Dessa maneira, cabe destacar a aplicabilidade da mediação sanitária que ocorre no Rio Grande do Norte, através do programa "SUS MEDIADO", que se trata de um programa que foi criado a partir de uma parceria pactuada entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Geral do Município de Natal e a Secretaria de Saúde do Município de Natal. Tal programa tem o intuito de promover a consolidação entre os diferentes entes envolvidos, a fim de promover ações que evitem que demandas precisem ser judicializadas, e desse modo atuam na promoção das políticas públicas sanitárias em âmbito coletivo (Sturza; Dutra, 2023, p.14).

Outro grandioso exemplo de aplica da mediação sanitária, é executado na Bahia e Pará, é o projeto CIRADS, que tem como objetivo atender demandas relacionadas à saúde e resolver de forma administrativa, os casos geralmente estão relacionados a demandas que tratam de conflitos que não conseguiram ser resolvidos diretamente com o Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, o projeto visa o tratamento de maneira extrajudicial, evitando a judicialização da demanda (Moreira; Gorisch, 2021, p.11).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é importante ressaltar que as demandas relacionadas à saúde estão inseridas no dia a dia das pessoas, assim como os conflitos. De todo modo, cabe ressaltar que é possível resolver esses conflitos sem a necessidade de judicialização. Pois o instituto de mediação sanitária tem demonstrado grande eficiência no tratamento dos conflitos sanitários, se trata de um instituto novo, que precisa ser expandido, mas que se torna uma grande aposta para auxiliar as pessoas na efetividade no direito à saúde.

Assim, os projetos de mediação sanitária na prática têm contribuído de maneira positiva para as pessoas, como demonstram os projetos executados no Rio Grande do Norte, Bahia e Pará, pois trabalham na possibilidade de resolução conjunta, voltadas ao diálogo entre os sujeitos e a promoção da cultura de paz. Pensar na mediação sanitária na esfera das secretarias de saúde, é uma grande aposta, sendo valiosa, pois certamente ajudaria que o conflito ocorrido nesse âmbito, ali mesmo houvesse a possibilidade de tratar e resolver, para isso a sua expansão se torna necessária, para que o Poder Judiciário só seja acionado quando realmente outros métodos já se encontrem esgotados.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direito humano à saúde. Conflitos Sanitários. Judicialização da saúde. Mediação Sanitária.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELDUQUE, Maria Célia; CASTRO, Eduardo Vazquez de. **A Mediação Sanitária como alternativa viável à judicialização das políticas de saúde no Brasil.** SAÚDE DEBATE | rio de Janeiro, v. 39, n. 105, p.506-513, ABR-JUN 2015. Disponível em:https://www.scielo.br/j/sdeb/a/jP8XfgsPxNzZRz4c3mkX9qp/. Acesso em: 18 Jun. 2025.

MARTINI, Sandra Regina; MICHELON, Ana Luísa. Mediação Sanitária, um olhar para o direito à saúde à luz do *diritto vivente*. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**| e-ISSN: 2525-9679| Belém | v. 5 | n. 2 | p. 62-77| Jul/Dez. 2019. Disponível em:https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/5963. Acesso em: 18 Jun. 2025.

MESQUITA, Jordana Schmidt. **A mediação como ferramenta autocompositiva de acesso à justiça no tratamento de conflitos sanitários**.Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Prof. Ms. Theobaldo Spengler Neto. Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em:https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2834. Acesso em: 18 Jun. 2025.

MOREIRA, Vaninne Arnaud de Medeiros; GORISCH, Patricia. **Mediação Sanitária: abrangências e perspectivas**.UNISANTA Law and Social Science, Vol. 10, N. 2 (2021) –ISSN 2317-1308. Disponível em:https://ojs.unisanta.br/LSS/article/view/848. Acesso em: 18 Jun. 2025.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola. Conflitos no âmbito da Saúde Pública: o Direito à saúde pela Mediação Sanitária sob a perspectiva do direito fraterno. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 82, pp. 163-181, jan./jun. 2023. Disponível em:https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2547. Acesso em: 18 Jun. 2025.